



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017

Processo Licitatório nº 067/2017

OBJETO: Contrata serviços de transporte coletivo de estudantes para o ano letivo 2017.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço unitário (por km)

DATA DA REALIZAÇÃO: 25/04/2017 – às 14h00

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG**, através do Setor de Compras e Licitações, sito na Praça Cel. Hermógenes, n.º. 60, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar, que fará realizar licitação, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO – POR KM, objetivando a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES – LINHAS n.ºs 22 e 29; conforme especificações constantes no Anexo I deste edital, que será regido pela Lei Federal n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, e nas condições específicas estabelecidas no Decreto Municipal n.º. 308/2007, de 23/04/2007; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas nas Leis Federais n.ºs 8.666/1993, 123/2006 e 147/2014; e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie para a modalidade.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do presente **Pregão** será realizada dia **25 de abril de 2017, às 14h00**, na sala de reuniões do paço municipal, localizada na Pç. Cel. Hermógenes, n.º 60, centro, em João Pinheiro/MG; e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados na Portaria nº 022/2017.

1 - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Pregão Presencial a contratação dos serviços de transporte coletivo dos estudantes do município, com automóveis “ônibus”, para o ano letivo de 2017 – relativamente às Linhas n.ºs 22 e 29; conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital (Termo de Referência).

2 - DA PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.2 - Em se tratando de ME (microempresa) ou EPP (empresa de pequeno porte), para que estas possam usufruir dos benefícios previstos nas Leis Complementares n.ºs 123/2006 e 147/2014, deverão apresentar, juntamente com os documentos de credenciamento, a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado sede da empresa, comprovando o seu enquadramento no regime; e entregar declaração de que é microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo constante no anexo V deste edital.

3 - DO CREDENCIAMENTO (documentos fora dos envelopes 1 e 2)

3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, que comprove os poderes do mandante para a outorga; acompanhado do documento exigido na alínea “a”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

c) declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e de desimpedimentos, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.

3.2 - O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.3 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.4 - A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em suas partes externas a identificação do licitante e os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG
PREGÃO PRESENCIAL N.º 036/2017
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG
PREGÃO PRESENCIAL N.º 036/2017
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:

5 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA:

5.1 - A proposta deverá ser apresentada em conformidade com o modelo constante no Anexo II deste Edital, respeitado o texto original, sem emendas ou rasuras; ao final ser identificada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador, neste caso, juntando-se a procuração; devendo conter:

5.1.1 – nome e número do processo licitatório (Pregão Presencial nº 036/2017);

5.1.2 - razão social do licitante, endereço completo de sua sede, nº do CNPJ e da inscrição estadual, fone/fax/e-mail;

5.1.3 – número da linha, região atendida, destino, quantidade de km por dia, preço unitário (p/ km) em numeral e por extenso; prazo de validade da proposta (mínimo de 60 dias), local, data e assinatura do representante legal (conforme modelo no Anexo II deste edital).

5.1.3.1 – os preços unitários, fixos e irredutíveis, expressos em moeda nacional corrente, em algarismos - com 02 (dois) dígitos após a vírgula – e por extenso (em caso de dúvida prevalecerá o valor por extenso);

5.1.3.2 – nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos fixos e variáveis, como por exemplo: salário e encargos sociais do motorista, combustível, tributos de qualquer natureza e demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do serviço objeto da presente licitação.

5.2 - Depois de aberta a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

5.3 - Apresentando a proposta o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

6 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

No envelope de nº 02 “Documentos de Habilitação”, nos termos do item 4.1, deverá conter os seguintes documentos:

6.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.1.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 6.1.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 6.1.3 - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.2 - REGULARIDADE FISCAL

- 6.2.1 – Certidão negativa de débitos com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e INSS;
- 6.2.2 - Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual da sede do licitante;
- 6.2.3 - Certidão negativa de débitos com Fazenda Municipal da sede do licitante;
- 6.2.4 - Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 6.2.5 - Certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT).

6.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.3.1 - Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado – devidamente registrados nas entidades profissionais competentes -, comprovando aptidão do licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto deste pregão.
- 6.3.1.2 - No(s) atestado(s) deverá(ão) conter o nome do órgão ou da empresa emitente, o endereço, o nº do CNPJ, nome legível e assinatura do responsável pelo atestado (com firma reconhecida em cartório).

6.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 6.4.1 - Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da proposta.

6.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- 6.5.1 - Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos (modelo anexo IV).

6.6 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- 6.6.1 - A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet, sujeito a consulta para confirmação de sua autenticidade;
- 6.6.2 - A documentação também poderá ser apresentada através de cópia produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente.
- 6.6.3 - As autenticações poderão também ser feitas pelo Pregoeiro ou por membros da equipe de apoio e da CPL, nos termos do artigo 32 da Lei n.º 8.666/93 com suas alterações, no ato de abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente.

7 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

- 7.1 - No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 10 (dez) minutos.
- 7.2 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- 7.2.1 - No tocante aos preços as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- 7.3 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 7.4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- c) Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado pelo pregoeiro em primeiro lugar.

7.4.1 - Para efeito de seleção serão considerados os menores preços unitários – por km.

7.5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores às propostas de menores preços, observadas as **reduções mínimas**, entre os lances, de **R\$ 0,05** (cinco centavos de real); o Pregoeiro poderá com a concordância dos licitantes presentes, estipular outro valor de redução mínima mais eficaz, o qual incidirá sobre o preço unitário do item.

7.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.8 - Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos das Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014.

7.9 – O proponente que apresentar proposta de preço supostamente inexequível deverá, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), apresentar planilha de custos operacionais – conforme modelo do anexo VII – comprovando a exequibilidade de seu preço; caso não comprove terá sua proposta desclassificada e estará sujeito às penalidades previstas no Art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e no Art. 7 da Lei Federal 10.520/2002.

7.10 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.11 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.12 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.12.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.13 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.14 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos, ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.14.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos.

7.14.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.15 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, os licitantes serão habilitados e declarados vencedores.

7.16 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor e decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8 - DOS RECURSOS, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO:

8.1 - No final da sessão a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora, e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3 - Interposto o recurso o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 - Nos eventuais recursos a recorrente deverá observar o seguinte:

8.6.1 - somente serão válidos os documentos originais;

8.6.2 - quando encaminhadas via FAC-SÍMILE, as razões do recurso serão válidas por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os memoriais originais junto à Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG;

8.6.3 - as razões deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura.

8.6.4 - não protocolando na forma definida o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados memoriais.

8.7 – A adjudicação da contratação dos serviços far-se-á pelo regime de tarefa, por preços unitários – km rodado, baseada no preço ofertado e negociado, e será processado por meio de instrumento contratual específico a ser firmado entre a Prefeitura e o licitante vencedor, mediante apresentação, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

8.7.1 - Comprovante de posse de automóvel para transporte coletivo, **com fabricação a partir do ano 2.000**, que possua corredor interno - conforme exigências do DER. Comprovação mediante apresentação de cópia autenticada do certificado de registro e licenciamento de veículos expedido pelo Detran; comprovante de pagamento do IPVA e do Seguro Obrigatório - exercício 2017; com tacógrafo, pneu reserva – que não poderá estar instalado dentro do veículo -, macaco, chave de roda, extintor, triângulo, 06 cones, faixas refletivas com o logo escolar e brilhante, cortinas e bancos com cintos de segurança (todos os equipamentos em bom estado de funcionamento).

8.7.2 – Laudo de avaliação do veículo aferido e aprovado pelo INMETRO.

8.7.3 – Contrato de locação do veículo, quando este não pertencer ao licitante, para sua utilização no transporte coletivo de passageiros.

8.7.4 – Apresentação de profissional com idade superior a 21 anos, habilitado para dirigir veículos nas categorias “D” ou “E”, possuir curso de formação de condutor e exame psicotécnico com aprovação especial para o Transporte Escolar, não ter falta grave ou gravíssima nos últimos 12 meses.

8.7.5 – Atestado - emitido pela Comissão Permanente de Avaliação e Vistoria dos Veículos Automotores da Prefeitura de João Pinheiro/MG ou por empresa contratada pela Prefeitura especificamente para este fim – nos termos dos artigos 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro.

8.8 - O licitante julgado vencedor será convocado oportunamente para assinatura do contrato, fixando o prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para o atendimento à mencionada convocação.

8.9 - O licitante adjudicado assinará o contrato depois de satisfazer os requisitos previstos neste Edital e de acordo com a Lei nº 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.10 - Será considerado desistente o licitante que não comparecer dentro do prazo supracitado, fato que dará direito à Prefeitura proceder de conformidade com o item 07 deste edital – do procedimento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

juízo, contratando o licitante que houver obtido classificação subsequente no julgamento desta licitação.

8.11 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas sem convocação para contratação, fica o licitante liberado dos compromissos assumidos.

8.12 - O Contrato poderá ser alterado ou rescindido nos seguintes casos:

8.12.1 - Unilateralmente, pela Prefeitura:

8.12.1.1 - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

8.12.1.2 - Quando houver modificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

8.12.1.3 - Quando a Prefeitura Municipal de João Pinheiro vier a utilizar veículo próprio; devendo notificar a contratada com antecedência de 30 (trinta) dias.

8.12.1.4 - Havendo alteração unilateral do Contrato, que aumente os encargos do contratado, a Prefeitura deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

8.12.2 - Por acordo das partes:

8.12.2.1 - Quando necessária a modificação do regime de execução ou do modo do fornecimento, em fase de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários.

8.12.2.2 - Quando necessário a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial reajustado.

8.12.2.3 - Para restabelecer a relação que as partes pactuarem inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da Prefeitura para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

8.12.2.4 - Quando houver a necessidade de sua prorrogação, devendo ocorrer de acordo com os termos da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

8.13 - O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

8.14 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no § anterior.

8.15 - O acréscimo ou redução de tributos e novas obrigações legais que reflitam comprovadamente, nos preços contratados, implicará na sua revisão, para mais ou menos, conforme o caso.

8.16 - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalidades financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstos, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

9 - DAS MULTAS E SANÇÕES:

9.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

9.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

9.2 - Serão rejeitados no recebimento, os serviços com especificações diferentes dos constantes no Anexo I deste Edital.

9.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual a Contratante poderá, pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Edital ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, aplicar as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de falha injustificável no cumprimento da tarefa de transportar regularmente os alunos.

c) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato e a consequente rescisão do mesmo, no caso de falhas injustificáveis superior a 20 (vinte) dias no cumprimento do transporte regular dos alunos, além das outras sanções previstas na Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

d) Rescisão do contrato ou instrumento equivalente, caso em que será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor do mesmo, pelos motivos previstos em lei.

9.3.1 - A importância relativa às multas será descontada dos pagamentos a serem efetuados pela Prefeitura.

9.3.2 - As penalidades impostas serão anotadas nas respectivas fichas cadastrais.

9.3.3 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 9.3 poderão ser aplicadas à inadimplente outras contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.4- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3.5- A aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 8.883/94, não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

10 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

10.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o mês referente aos serviços prestados, contados da data da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente no Setor de Empenho, e com manifestação favorável pelo responsável, através da secretaria solicitante.

10.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente dos ditames no item anterior.

10.3 - As faturas que apresentarem incorreções ou procedimentos duvidosos, levantados pela Administração Municipal, serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções à Prefeitura.

10.4 - O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 5º, da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98.

10.5 - **DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** Os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas desta licitação onerarão as dotações:

02.09.12.361.1202.2101 3.3.90.39.00 - ficha 538; 02.09.12.365.1201.2101 3.3.90.39.00 - ficha 572;

02.11.12.361.1202.2110 3.3.90.39.00 - ficha 625; 02.11.12.361.1202.2125 3.3.90.39.00 - ficha 629;

02.11.12.361.1202.2136 3.3.90.39.00 - ficha 631; 02.11.12.362.1206.2125 3.3.90.39.00 - ficha 637;

02.11.12.365.1201.2125 3.3.90.39.00 – ficha 653; 02.10.12.361.1207.2171 3.3.90.39.00 - ficha 605;

02.11.12.365.1201.2110 3.3.90.39.00 - ficha 650 - da Secretaria Mun. de Educação. Recursos financeiros do MDE, FUNDEB, QUESE, PNATE, SEE/MG e do Município.

11 - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL:

11.1 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar os esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

11.1.1 - As petições deverão ser protocoladas junto ao Setor de Protocolo, na Pç. Cel. Hermógenes, n.º 60, João Pinheiro/MG, dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 1(um) dia útil.

11.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.1.3 - Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

11.2 - Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:

11.2.1 - somente serão válidos os documentos originais;

11.2.2 - quando encaminhados via FAC-SÍMILE, esses documentos serão válidos por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os documentos originais junto à Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG;

11.2.3 - os documentos deverão ser protocolados no Setor de Protocolo;

11.2.4 - Não protocolando na forma definida o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados documentos.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

12.2 - De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

12.2.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na ata.

12.3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

12.4 - O comunicado de abertura desta licitação será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no site: www.iof.mg.gov.br -, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – site: www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/ -, no quadro de avisos e no site da Prefeitura: www.joaopinheiro.mg.gov.br.

12.5 - Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à presente licitação, quando necessários, e o resultado do presente certame serão formalizados e publicados através do Diário Oficial dos Municípios Mineiros – site: www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/ (*Arquivo de Publicações - clique aqui – entidade: João Pinheiro - pesquisar*).

12.6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes serão devolvidos oportunamente, após a celebração do contrato ou instrumento equivalente.

12.7 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

12.8 - Integram o presente Edital:

Anexo I - planilha de itinerários / termo de referência;

Anexo II – modelo da proposta comercial;

Anexo III - modelo declaração cumprimento dos requisitos de habilitação e de desimpedimentos;

Anexo IV - modelo da declaração ref. ao emprego p/ menores de idade;

Anexo V - modelo da declaração de empresa ME ou EPP;

Anexo VI - modelo da indicação do representante legal com dados da empresa;

Anexo VII – modelo da planilha de custos operacionais

Anexo VIII – minuta do contrato.

12.9 - A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.

12.10 - Caso o certame não tenha sido encerrado por completo no dia de abertura do Pregão, no final do expediente os trabalhos serão suspensos, devendo ser reiniciados no dia útil imediatamente posterior, até que se tenha finalizado todo o processo.

12.10.1. Neste caso todas as propostas serão rubricadas pelos presentes e os envelopes não abertos permanecerão fechados; todas as peças serão recolhidas e ficarão na posse do Pregoeiro.

12.11 - Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado: no Setor de Compras e Licitações, na Pç. Cel. Hermógenes, n.º 60, centro, João Pinheiro/MG, fone (038) 3561-5511 (ramal 220).

João Pinheiro/MG, 05 de abril de 2.017.

Fernando Thomé Alves Simões
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo I – Planilha de Itinerários / Termo de Referência

Objeto: O presente pregão tem por objeto a contratação de empresas, através do PREGÃO PRESENCIAL nº 036/2017, com a finalidade de selecionar as melhores propostas para os serviços de transporte coletivo dos estudantes do município para o ano letivo de 2017, assim especificados:

Nº da linha	região atendida	destino	Km p/dia	Tipo de veículo/ capac. mínima	*Valor médio - p/ km
22	Posto Retiro, Café do Amigo, faz. Coqueiro, faz. Cachoeira, faz. Brejo Grande, faz. Santo André, faz. Sigma, faz. Dico, faz. Veredão, faz. Jaburu, faz. Vaguinho, faz. Noé Paulo; retorno nas mesmas localidades.	PA Fruta Dantas / João Pinheiro/MG Esc. Mun. João Resende	136 km/dia	Ônibus / 36 lugares	R\$ 3,05
29	Faz. Serrinha, faz. João Batista, faz. Sucuri, faz. Zé Doido, faz. Ozanan, faz. Vicente, faz. Cheque, faz. Antônio da Farmácia, faz. Adalton, faz. Veredão; retorno nas mesmas localidades.	Sede do distrito Cana Brava/ João Pinheiro/MG Esc. Mun. Jovino Silveira e Escola Estadual	112 km/dia	Ônibus / 29 lugares	R\$ 3,11

***Preços médios sugeridos e estimativos, levantados através de pesquisa prévia realizada pela Prefeitura de João Pinheiro/MG.**

Da forma e do prazo de execução: Os serviços deverão ser executados durante todos os dias letivos do ano escolar, conforme a demanda da Secretaria Mun. de Educação; num total, estimativo, de 146 (cento e quarenta e seis) dias do ano letivo 2017.

Após 10 dias de execução dos serviços poderá haver medições, por parte da Secretaria Mun. de Educação, para averiguação e readequação dos quantitativos, em conformidade com a demanda de alunos.

Prazo de pagamento: em até 30 dias após o mês referente aos serviços prestados.

Justificativa da contratação: serviços para atender aos alunos matriculados no município, que moram nas zonas urbanas e rurais dos distritos, que não possuem escolas em suas localidades.

Avaliação de custo: atendendo ao disposto no artigo 3º, inciso III, da Lei Nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 308/2007, a Prefeitura Municipal de João Pinheiro procedeu consulta de mercado para verificação dos preços e estimativa dos custos, que mediaram nos valores constantes na planilha de itinerários (quadro acima: *Valor médio - p/km)

O critério de aceitação das propostas será o de MENOR PREÇO POR KM, de acordo com as especificações do objeto acima relacionado.

As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.09.12.361.1202.2101 3.3.90.39.00 - ficha 538; 02.09.12.365.1201.2101 3.3.90.39.00 - ficha 572; 02.11.12.361.1202.2110 3.3.90.39.00 - ficha 625; 02.11.12.361.1202.2125 3.3.90.39.00 - ficha 629; 02.11.12.361.1202.2136 3.3.90.39.00 - ficha 631; 02.11.12.362.1206.2125 3.3.90.39.00 - ficha 637; 02.11.12.365.1201.2125 3.3.90.39.00 - ficha 653; 02.10.12.361.1207.2171 3.3.90.39.00 - ficha 605; 02.11.12.365.1201.2110 3.3.90.39.00 - ficha 650 - da Secretaria Mun. de Educação. Recursos financeiros do MDE, FUNDEB, QUESE, PNATE, SEE/MG e do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo II - Modelo da Proposta Comercial

À
Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG
Att.: Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Edital de Pregão Presencial nº 036/2017

Nome da empresa :
Endereço :
Nº CNPJ :

Nº da Linha	Região Atendida	Destino	Km p/dia	Valor proposto p/ km (em numeral e por extenso)
				R\$.....(.....)
				R\$.....(.....)

Prazo de validade da proposta: (.....) dias (mínimo de 60 dias).

Local e data... ..
Assinatura e nome do proponente

Carimbo c/ CNPJ da empresa:

Telefone e e-mail para contato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo III

Modelo da declaração do cumprimento dos requisitos de habilitação e do desimpedimento para contratar com o Poder Público.

A empresa, localizada na, n.º..... na cidade de, inscrita no CNPJ sob o n.º, através de seu representante legal, no final assinado, **DECLARA**, para todos os fins, especialmente para participação em licitações, que:

1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação a teor do Art. 4º, inciso VII da Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002;
2. Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
3. Não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta (nos termos do Art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/1993);
4. Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
5. Não estão em curso procedimentos de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções.
6. Responsabilizamos pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentados para a presente licitação.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração, nos termos e sob as penas da lei.

local e data:

nome (legível):

e

assinatura:

(do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo IV - modelo da declaração ref. ao emprego p/ menores de idade:

DECLARAÇÃO

A, empresa com sede na, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) , RG nº e CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, acrescido pela Lei nº 9.854 – de 27/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data

Assinatura

Carimbo c/ CNPJ e endereço da empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo V

Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (modelo)

Para fins de participação na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 036/2017, a (o)(NOME COMPLETO DOPROONENTE), CNPJ nº....., sediada na....., nº....., bairro, cidade/estado; declara, sob as penas da Lei que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (conforme o caso), na forma da Lei Complementar nº123, de 14.12.2006.

Local e Data

Nome e identificação do declarante

Obs: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do PROPONENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo VI

Modelo da indicação do representante legal, com dados da empresa:

AO
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG
Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, centro
CEP 38.770-000 – João Pinheiro/MG

Ref: Indicação de Representante para participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017

O/A signatário (a), (CNPJ) CPF....., (por seu representante legal), vem indicar o Sr., Cart. de Identidade Nº, para, como seu representante, acompanhar a sessão de Abertura da Documentação de Habilitação e Proposta para execução do objeto do PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017, podendo o indicado ofertar lances, interpor recursos, assinar atas e demais documentos relativos à licitação em epígrafe.

Local e Data

Nome e assinatura da Licitante
De acordo:

Representante indicado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo VII

Modelo do formulário para **comprovação de custos operacionais**:

Obs.: este documento deverá ser apresentado caso seja questionada a exequibilidade do preço proposto (nos termos do item 7.9 deste Edital).

Formulário de custos operacionais		
Custos	% percentual	R\$ monetário
Combustíveis		
Manutenção do veículo		
Impostos sobre receitas		
Despesas fixas		
Custo motorista		
Juros de investimentos (em caso de aquisição de veículo)		
Depreciação do veículo		
Seguro do veículo		
Outros		
Total	100%	

E, por ser verdade, firmo o presente instrumento.

João Pinheiro/MG, de de 2017

.....
representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo VIII – Minuta do Contrato

INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº/..... QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG, DE OUTRO, A CONTRATADA ABAIXO QUALIFICADA, TENDO COMO OBJETO O TRANSPORTE COLETIVO DE ESTUDANTES CREDENCIADOS NO MUNICÍPIO DURANTE O ANO LETIVO 2017; DERIVADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017 - PROCESSO Nº 067/2017, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA I - DAS PARTES, FUNDAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.1 - Contratante: Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20, residente e domiciliado nesta cidade.

1.2 - Contratada:,,,,, residente e domiciliado na

1.3 - Fundamento: O presente contrato decorre do edital de Pregão Presencial nº 036/2017, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 308/2007; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.4 – Dotações Orçamentárias: Os créditos orçamentários que abrangerão a execução do presente Contrato serão oriundos das seguintes dotações do orçamento vigente no Município:
02.09.12.361.1202.2101 3.3.90.39.00 - ficha 538; 02.09.12.365.1201.2101 3.3.90.39.00 - ficha 572;
02.11.12.361.1202.2110 3.3.90.39.00 - ficha 625; 02.11.12.361.1202.2125 3.3.90.39.00 - ficha 629;
02.11.12.361.1202.2136 3.3.90.39.00 - ficha 631; 02.11.12.362.1206.2125 3.3.90.39.00 - ficha 637;
02.11.12.365.1201.2125 3.3.90.39.00 – ficha 653; 02.10.12.361.1207.2171 3.3.90.39.00 - ficha 605;
02.11.12.365.1201.2110 3.3.90.39.00 - ficha 650 - da Secretaria Mun. de Educação. Recursos financeiros do MDE, FUNDEB, QUESE, PNATE, SEE/MG e do Município.

CLÁUSULA II - DO OBJETO E NORMAS DE EXECUÇÃO:

2.1 - Constituí objeto principal deste Contrato o transporte coletivo de estudantes credenciados no município, durante o ano letivo 2017, na seguinte linha rodoviária:

2.1.2 - Linha de Transporte de Estudantes - LTE nº - da região denominadaà; num total estimado (ida e volta) em km rodados diariamente, durante 146 (cento e quarenta e seis) dias letivos do corrente ano.

2.2 - A quilometragem diária poderá ser acrescida ou diminuída, conforme a demanda de alunos, devendo ser aprovada por medição mensal e obedecidos os horários estipulados pela Secretaria Municipal da Educação.

2.3 - Fica a Contratada na obrigação de manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Cláusula 3ª deste Contrato.

CLÁUSULA III - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

3.1 - Constituem obrigações da Contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.1.1** - Manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, segurança, higiene, conforto e conter, nas duas laterais, faixas amarelas com palavra ESCOLAR escrita em tinta preta;
- 3.1.2** - O motorista deverá ser habilitado para a função, estar com sua habilitação em dia, ter experiência comprovada de, no mínimo, 06 meses, e curso específico para o transporte de estudantes, conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
- 3.1.3** - O veículo deverá estar em situação regular junto ao Detran e seguro obrigatório em dia;
- 3.1.4** - Apresentar vistoria do veículo, periodicamente - em janeiro e julho, aprovada pela Comissão Permanente de Avaliação e Vistoria dos veículos automotores da Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG ou por empresa contratada pela Prefeitura especificamente para este fim;
- 3.1.5** - Atender as requisições do Contratante, prestando os serviços dentro da melhor técnica e nas condições, nos locais indicados e nos prazos estipuladas neste instrumento;
- 3.1.6** - A Contratada será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a Contratante ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato;
- 3.1.7** - Permitir que a Contratante, sempre que convier, fiscalize a execução dos serviços;
- 3.1.8** - Todo o pessoal que for utilizado na execução dos serviços objeto deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à Contratada, não tendo com o Contratante nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento;
- 3.1.9** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 3.1.10** - Emitir Nota Fiscal para qualquer recebimento a ser pago pela Contratante.
- 3.1.11** - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à Contratante a ocorrência de qualquer impedimento na execução dos serviços;
- 3.1.12** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, nem subcontratar ou efetuar substituições aos serviços contratados sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- 3.1.13** - Obrigação de manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital da Licitação Pregão Presencial nº 026/2017
- , regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e Trabalhista;
- 3.1.14** - A Contratada ficará responsável pelo motorista, fornecimento de combustível e de peças de reposição, despesas com alimentação e hospedagem, além de todo material e equipamentos necessários para o desenvolvimento dos serviços.

3.2 - Constituem obrigações da Contratante:

- 3.2.1** - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidor especialmente designado pela Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93;
- 3.2.2** - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo os termos de sua proposta, edital e contrato;
- 3.2.3** - Somente efetuar pagamentos à Contratada quando comprovada sua regularidade fiscal, que, obrigatoriamente, precederá a liquidação da despesa pelo Setor Financeiro e Contábil da Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG.
- 3.2.4** - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as solicitações da Administração Municipal.
- 3.2.5** - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- 3.2.6** - Notificar a Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 3.2.7** - Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis;
- 3.2.8** - Pagar à Contratada os valores referentes a prestação dos serviços hora pactuados neste contrato, nos valores e prazos estipulados.

CLÁUSULA IV - DAS PENALIDADES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual a Contratante poderá, pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Edital ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, aplicar as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de falha injustificável no cumprimento da tarefa de transportar regularmente os alunos.

c) - Multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato e a conseqüente rescisão do mesmo no caso de falhas injustificáveis superior a 20(vinte) dias no cumprimento do transporte regular dos alunos, além das outras sanções previstas na Lei.

d) Rescisão do contrato ou instrumento equivalente, caso em que será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor do mesmo, pelos motivos previstos em lei.

4.2 - A importância relativa às multas será descontada dos pagamentos a serem efetuados pela Prefeitura.

4.3 - As penalidades impostas serão anotadas nas respectivas fichas cadastrais.

4.4 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 9.3 poderão ser aplicadas à inadimplente outras contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 8.883/94.

4.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.6 - A aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 8.883/94, não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

CLÁUSULA V - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS:

5.1 - A Contratante pagará à Contratada, pelos serviços prestados, o valor de R\$ (.....) por km rodado, relativamente à linha de transporte escolar nº

5.2 – Os pagamentos serão realizados pela municipalidade com prazo de até, no máximo, 30 (trinta) dias após o último dia do mês trabalhado e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, confirmada por medição aferida pela Secretaria Municipal de Educação.

5.3 - Valor total do Contrato R\$ (.....).

5.4 - Os preços contratuais somente serão reajustados mediante autorização do Prefeito e na conformidade da Lei.

5.5 – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA VI - DO PRAZO, ADITAMENTOS E MODIFICAÇÕES:

6.1 - O presente contrato terá validade até o dia 31 de dezembro de 2.017; e poderá ser aditado ou alterado conforme especificações da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA VII - DAS RESPONSABILIDADES PELOS ENCARGOS SOCIAIS:

7.1 - O presente contrato não gera vínculo empregatício ao Contratante, sendo os encargos sociais de total responsabilidade do Contrato.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO:

8.1 - O presente Contrato poderá, a critério da Contratante, ser rescindido a qualquer tempo, desde que:

8.1.1 - Quando a Prefeitura Municipal de João Pinheiro vier a utilizar veículos próprios em uma das linhas licitadas, devendo notificar a contratada com antecedência de 30 (trinta) dias.

8.1.2 - Fique configurado inadimplência pela Contratada das cláusulas previstas nos termos dos Artigos 77,78 e 79 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas posteriores alterações. De acordo com as exigências do Edital desta licitação.

CLÁUSULA IX - DO FORO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1 - Fica eleito o foro da Comarca de João Pinheiro/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento Contratual, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 - E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, que à tudo assistiram e que também o assinam.

João Pinheiro/MG, de de

Contratante:

Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal

Contratada:

.....
empresa/CNPJ

Testemunhas:

.....
Nome/doc.

.....
Nome/doc.